

## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 03.011/2026



Unidade responsável  
**Secretaria de Administração e Finanças**  
Prefeitura Municipal de Independência



Data  
**22/09/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal de Independência-Ceará enfrenta atualmente desafios significativos decorrentes da inadequação da estrutura normativa da Lei Complementar Municipal nº 07/2013. Este quadro compromete a adequação das normas tributárias municipais frente à recente Reforma Tributária, resultando em incompatibilidades, lacunas e sobreposições que afetam diretamente a eficiência dos processos de arrecadação e fiscalização tributária. Tais deficiências são respaldadas por indicadores de desempenho que apontam para uma crescente dificuldade na aplicação uniforme das normas atuais, gerando riscos de contenciosos administrativos e judiciais, além de comprometer a segurança jurídica e a igualdade de tratamento dos contribuintes, em desconformidade com os princípios de eficiência e interesse público definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Caso a demanda de atualização e revisão normativa não seja atendida, prevê-se a interrupção de serviços municipais essenciais, dificuldade no cumprimento de metas fiscais e possíveis perdas de receita, o que claramente evidencia a necessidade de intervenção imediata. A ausência de modernização e reestruturação jurídica comprometeria a administração tributária, impactando de forma negativa não apenas as operações internas, mas essencialmente a prestação de serviços públicos à população, tornando-se uma questão de interesse público conforme os objetivos previstos no art. 11 da referida lei.

A contratação pretendida visa a revisão integral da legislação tributária municipal, incluindo a elaboração de um novo Código Tributário plenamente ajustado ao cenário legislativo atual e futuro, contemplando inovações normativas e jurisprudenciais. Os

**TELEFONE (88) 9.9708-3711 – [www.independencia.ce.gov.br](http://www.independencia.ce.gov.br)**

**ENDEREÇO Rua do Cruzeiro, 244 – Centro de Independência/CE**

**CEP: 63640-000 – CNPJ 07.982.028/0001-10**

resultados esperados incluem a modernização e adequação das disposições legais às necessidades institucionais, integração com sistemas nacionais, como o Cadastro Imobiliário Brasileiro, e otimização dos procedimentos de administração e controle tributário. Este alinhamento estratégico está fundamentado no compromisso com a eficiência operacional e a economicidade, como orienta a Lei nº 14.133/2021.

Nessa perspectiva, a contratação se apresenta como imprescindível para solucionar as inconsistências identificadas, garantindo, assim, a implementação efetiva das políticas fiscais do município. Com base na análise integrada do processo administrativo, a demanda por modernização e adequação legislativa reflete o compromisso institucional com a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade, conforme resguarda o art. 18, § 2º da mesma Lei, destacando-se como prioridade do interesse público e da administração eficiente dos recursos disponíveis.

## **| 2. ÁREA REQUISITANTE**

| Área requisitante                      | Responsável                 |
|----------------------------------------|-----------------------------|
| Secretaria de Administração e Finanças | GILSON JOSE VIEIRA COUTINHO |

## **| 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação visa atender à necessidade identificada pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de Independência-CE, que requer a revisão integral da Lei Complementar Municipal nº 07/2013 e a elaboração de uma nova minuta de Código Tributário Municipal. Tal demanda é essencial devido à defasagem material e procedimental do código vigente, que não acompanha as alterações promovidas pela recente Reforma Tributária, comprometendo a eficiência das atividades fiscais e a segurança jurídica da administração tributária municipal. Este projeto é crucial para garantir a continuidade e a eficiência das operações administrativas locais, conforme destacado em relatórios internos e comunicações oficiais direcionadas à otimização da gestão tributária.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para esta contratação abrangem a competência técnica para revisão legislativa tributária, a adequação às normas nacionais e a incorporação das melhores práticas de administração tributária. Para garantir a qualidade, a empresa contratada deverá ter experiência comprovada em serviços de consultoria tributária municipal, com métricas claras de desempenho, como prazos mínimos para entrega parcial de revisões e propostas de minuta, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A não utilização de catálogo eletrônico de padronização se justifica pela especificidade e pela complexidade da legislação tributária demandada, que não encontra parâmetros padronizados compatíveis.

A competição será ampla, com vedação geral à indicação de marcas ou modelos específicos, em conformidade com os princípios de competitividade. No entanto,

qualquer excepcionalidade deverá ser justificada tecnicamente, assegurando que os critérios de seleção estejam baseados em características essenciais ao desempenho do serviço, sem sugestão de direcionamento a fornecedores.

Quanto aos critérios de sustentabilidade, a contratação promoverá práticas que minimizam impactos ambientais, como a adoção de métodos de trabalho digital e a economia de recursos. Requisitos como a entrega de documentos eletrônicos e a minimização de deslocamentos físicos são incorporados para assegurar sustentabilidade sem comprometer a funcionalidade e a eficácia da entrega.

Os requisitos estabelecidos orientarão o levantamento de mercado e incluem a capacidade dos fornecedores de atender às condições técnicas e operacionais especificadas. A flexibilidade será analisada para evitar restrições competitivas, garantindo que todos os requisitos estejam adequados à necessidade definida no DFD. Estes critérios, fundamentados na necessidade identificada, em acordo com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º e 18, servirão de base para um levantamento de mercado eficiente, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa para a administração pública.

#### **| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação da revisão integral da Lei Complementar Municipal nº 07/2013 e elaboração da minuta do novo Código Tributário Municipal de Independência-CE. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual em harmonia com os princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A análise da necessidade da contratação e dos requisitos indicou que o projeto se enquadra na categoria de serviços técnicos especializados. Esses serviços necessitam da contratação de uma empresa com expertise em legislação tributária e reforma tributária, alinhada à capacitação demandada pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de Independência-CE.

Na pesquisa de mercado, foram realizadas consultas junto a pelo menos três fornecedores especializados em serviços de consultoria jurídica e tributária. Os resultados dessas consultas indicaram uma faixa de preços variando entre R\$50,000 e R\$60,000, com prazos de entrega que variam de 90 a 120 dias. Informações adicionais foram obtidas a partir de bases de dados públicas, incluindo Painel de Preços e consultas a processos similares de outros municípios que recentemente passaram por revisão legislativa tributária, confirmando a aplicabilidade dos métodos de contratação direta para serviços específicos.

Alternativas como a adesão a uma Ata de Registro de Preços ou a contratação por pregão eletrônico foram consideradas, mas não mostraram-se adequadas dado o caráter especializado do serviço. Análises dos modelos de aquisição similares em outros órgãos mostraram que a maioria optou pela contratação direta com

justificativas de especialidade técnica envolvida e a necessidade de alinhamento a novas normas legislativas e jurisprudenciais.

A justificativa para a contratação direta de uma consultoria especializada se apoia em sua eficiência e economicidade, dada a complexidade do objeto, o custo total de propriedade, a disponibilidade no mercado e a viabilidade operacional. Este formato de contratação garante também a compatibilidade com as mais recentes inovações e legislações tributárias, conforme o art. 18, §1º, inciso VII da Lei.

Conclui-se que a recomendação mais eficiente é a contratação de uma empresa de consultoria especializada por dispensa eletrônica, assegurando competitividade e transparência, conforme os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade exata da licitação no presente documento.

## **| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para realizar a revisão integral da Lei Complementar Municipal nº 07/2013, bem como para elaborar a minuta de um novo Código Tributário Municipal para a cidade de Independência-CE. Esta revisão é essencial para sanar as defasagens materiais, procedimentais, institucionais e tecnológicas oriundas das significativas alterações legislativas e jurisprudenciais ocorridas na última década, especialmente com a Reforma Tributária.

O escopo do serviço a ser contratado inclui a análise detalhada do atual código, identificação de incompatibilidades e lacunas, e a reformulação e organização das normas materiais, procedimentais e administrativas tributárias. O objetivo é garantir a segurança, eficiência e eficácia das atividades fiscais e de arrecadação do município, contemplando ainda a administração do cadastro imobiliário municipal em consonância com o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais e o Cadastro Imobiliário Brasileiro.

Todos os elementos da solução, tais como a revisão normativa, elaboração de propostas para o novo código e organização administrativa, serão integrados de forma a atender plenamente as exigências técnicas e funcionais descritas no ETP, conforme constatado no levantamento de mercado. A contratação busca assegurar que o novo código tributário esteja alinhado com a legislação nacional vigente e com a realidade administrativa do município, prevenindo contenciosos judiciais e administrativos.

Essa solução, portanto, representa a alternativa mais adequada para resolver as deficiências identificadas, assegurando que a legislação municipal atenda às necessidades atuais da Secretaria de Administração e Finanças de Independência-CE, respeitando os princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme estipulados pela Lei nº 14.133/2021. A escolha evidencia vantagens técnicas e econômicas, como confirmado pelo levantamento de mercado, garantindo que a contratação produza os efeitos esperados de forma sustentável e planejada.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | QTD.  | UND.    |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|
| 1    | Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para revisão integral da Lei Complementar Municipal nº 07/2013 e elaboração da minuta de novo Código Tributário Municipal de Independência-CE, com adequação à Reforma Tributária e organização das normas materiais, procediment | 1,000 | Serviço |

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | QTD.  | UND.    | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|---------------|----------------|
| 1    | Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para revisão integral da Lei Complementar Municipal nº 07/2013 e elaboração da minuta de novo Código Tributário Municipal de Independência-CE, com adequação à Reforma Tributária e organização das normas materiais, procediment | 1,000 | Serviço | 55.216,67     | 55.216,67      |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 55.216,67 (cinquenta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do objeto em questão, conforme disposto no art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, impõe a avaliação da viabilidade de seu parcelamento. Esse exercício visa ampliar a competitividade (art. 11) e é um elemento obrigatório no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Observando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', a divisão por itens, lotes ou etapas parece tecnicamente possível e vantajosa à Administração, considerando os critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, considera-se que o processo administrativo já sugere a contratação em lote único, porém, deve-se ponderar sobre a potencial divisão por itens ou etapas. O mercado pesquisado demonstra a existência de fornecedores especializados para partes específicas do objeto, o que poderia resultar em uma maior competitividade e requisitos de habilitação mais proporcionais. A fragmentação da contratação pode também facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, respaldados pelas avaliações do mercado, das demandas setoriais e revisões técnicas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral do objeto pode revelar-se mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Essa abordagem pode garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema coeso e integrado (inciso II), ou atender a necessidades

TELEFONE (88) 9.9708-3711 – [www.independencia.ce.gov.br](http://www.independencia.ce.gov.br)

ENDEREÇO Rua do Cruzeiro, 244 – Centro de Independência/CE

CEP: 63640-000 – CNPJ 07.982.028/0001-10

de padronização e exclusividade do fornecedor (inciso III). A consolidação das atividades reduz os riscos associados à integridade técnica e responsabilidade, principalmente em serviços de complexidade elevada, sugerindo que essa seja a alternativa de preferência, em linha com o art. 5º.

A escolha impacta a gestão e fiscalização do contrato. A opção pela execução consolidada simplifica a gestão, concentra a responsabilidade técnica e minimiza a complexidade administrativa. Por outro lado, o parcelamento poderia facilitar o acompanhamento descentralizado das entregas, mas exigiria maior capacidade institucional para suportar a complexidade administrativa adicional, em consonância com os princípios de eficiência do art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral do objeto como alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', maximiza a economicidade e a competitividade (arts. 5º e 11), e respeita os critérios estabelecidos no art. 40. Tal decisão deve garantir que os objetivos estratégicos sejam atendidos de forma otimizada, diligente e em plena conformidade com o arcabouço legal vigente.

## **| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Neste caso, a ausência no PCA é justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais, como permitido pelo art. 75, VI-VIII. Diante disso, ações corretivas serão incluídas na próxima revisão do PCA, garantindo a gestão de riscos conforme preconiza o art. 5º. Desta forma, o alinhamento parcial com medidas corretivas reforça a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), assegurando transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

## **| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os benefícios diretos esperados da contratação visam a atualização e a melhoria na legislação tributária municipal, refletindo um esforço estratégico para otimizar a arrecadação e aplicação das normas tributárias no município de Independência. Conforme os princípios de economia e eficiência dispostos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021, espera-se uma significativa economicidade na gestão tributária, eliminando redundâncias e inconsistências presentes na legislação atual. A necessidade pública identificada na revisão integral da Lei Complementar Municipal nº 07/2013 é instrumental para a adequação à Reforma Tributária e otimização dos processos administrativos tributários.

Os principais resultados esperados incluem a redução dos custos operacionais por meio da simplificação e clareza normativas, resultando em menor tempo e recursos empregados em interpretações legais e disputas judiciais. Além disso, a eficiência será elevada pela eliminação de retrabalho e pelo fortalecimento de mecanismos de fiscalização e arrecadação, conforme observado na pesquisa de mercado. Os recursos humanos serão otimizados pela capacitação direcionada, promovendo uma aplicação mais eficaz e padronizada das normas tributárias.

A revisão da legislação tributária permitirá uma utilização mais racional dos recursos materiais, reduzindo desperdícios associados a processos desatualizados e inadequados, enquanto que, do ponto de vista financeiro, a redução de custos unitários e potencial obtenção de ganhos de escala são objetivos prioritários, conforme almejado em um mercado que preza pela competitividade (art. 11 da Lei 14.133/2021).

Para a efetiva mensuração dos resultados, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será fundamental, permitindo o monitoramento contínuo através de indicadores quantificáveis, tais como percentual de economia e horas de trabalho reduzidas. Tais métricas servirão para comprovar os ganhos estimados, embasando relatórios futuros, de acordo com a natureza dinâmica e contínua da entrega de serviços prevista.

Desta forma, os resultados pretendidos não apenas justificam o dispêndio público, mas também promovem a eficiência e a otimização dos recursos institucionais, em alinhamento com os objetivos estipulados no art. 11 da Lei 14.133/2021. Em casos onde a demanda exibiu natureza exploratória, uma justificativa técnica bem fundamentada será apresentada, assegurando a concretização dos objetivos institucionais e demonstrando a viabilidade de toda a operação contratual.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a



metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

## **| 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

A contratação para revisão integral da Lei Complementar Municipal nº 07/2013 e elaboração da minuta de um novo Código Tributário Municipal de Independência-CE revela características que indicam a adequação de uma contratação tradicional em detrimento do Sistema de Registro de Preços (SRP). Conforme delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo', a demanda apresenta-se como uma necessidade singular, exigindo um planejamento detalhado e objetivando resolver lacunas e incompatibilidades jurídicas específicas, além de incorporar as inovações trazidas pela Reforma Tributária. Essa especificidade contrasta com a padronização e repetitividade típicas do SRP, sugerindo que a vantagem está na escolha de uma licitação específica ou contratação direta, que assegura alinhamento imediato com as complexas exigências da administração tributária municipal.

Sob o prisma econômico, a comparação entre o SRP e a contratação tradicional enfatiza a otimização de recursos e esforços administrativos. A natureza complexa do serviço faz com que a utilização de um registro de preços, que favorece economias de escala e compras compartilhadas, não seja aplicável, pois o objeto carece de um caráter frequente ou contínuo que justifique tal abordagem. Em contrapartida, a contratação tradicional oferece uma abordagem focalizada, permitindo a tentativa de otimização de uma demanda isolada e única, alinhada ao 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', indicando a preferência por um processo que não está sujeito às variações e incertezas de um registro de preços.

Além disso, no contexto operacional e legal, a contratação tradicional proporciona a segurança jurídica necessária para um projeto de complexidade elevada e com impactos significativos na administração tributária. Sem um Plano de Contratação Anual prévio, conforme identificado, e considerando a gestão estruturada necessária para o sucesso da empreitada, a segurança proporcionada por um processo licitatório específico, conforme definido pelos arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V, mostra-se a opção mais segura. Este enfoque permite um acompanhamento mais próximo e personalizado, enquanto a gestão por SRP poderia diluir responsabilidades e apresentaria desafios para a execução eficiente.

Portanto, recomenda-se fortemente a adoção de uma contratação tradicional, em que a definição clara e detalhada do objeto e requisitos contratuais assegurará que as



necessidades expressas no planejamento e as metas de otimização de recursos humanos e materiais sejam atendidas. Essa escolha é adequada para garantir competitividade, eficiência e um alinhamento robusto ao interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

### **13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO**

A análise da participação de consórcios na contratação para a revisão e elaboração do Código Tributário Municipal de Independência-CE deve considerar diversos fatores técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em conformidade com os arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A necessidade de atualização legislativa e adequação à Reforma Tributária ressalta a complexidade técnica do projeto, o que em tese poderia justificar a formação de consórcios pela agregação de múltiplas competências especializadas. No entanto, a natureza do serviço, que envolve a revisão legislativa e demanda específica expertise em legislação tributária, direito administrativo e gestão pública, indica que tal complexidade pode ser gerida eficazmente por uma única entidade com a capacidade técnico/jurídica adequada, mitigando a redundância na gestão e a necessidade de coordenação interorganizacional.

A participação de consórcios, tipicamente regulada sob o art. 15, implica aumento da complexidade na gestão contratual e na fiscalização, desafios que deveriam ser superados pela consolidação de capacidades e pelo acesso a maior capacidade financeira. Entretanto, o critério de julgamento 'por lote' e o valor estimado da contratação indicam que não há necessidade de dividir responsabilidades entre diversas entidades, uma vez que o serviço pode ser gerido de forma eficiente e econômica por um único fornecedor, conforme princípios estabelecidos no art. 5º. Além disso, a responsabilidade solidária exigida de empresas consorciadas e a necessidade de escolher uma empresa líder para o consórcio podem complicar desnecessariamente operações que, avaliadas em termos de consistência e segurança executiva, seriam mais adequadamente desempenhadas por um único fornecedor, como rege o art. 11.

O levantamento de mercado revela que a capacidade técnica necessária para a revisão da Lei Complementar Municipal nº 07/2013 provavelmente reside em escritórios especializados que já integram tais conhecimentos de forma consolidada, não justificando o consórcio como modo preferencial de organização. Tal opção promoveria a eficiência e economicidade do processo, conforme art. 5º, evitando a introdução de complexidades desnecessárias, como as vinculadas ao ajuste de diferentes práticas administrativas e jurídicas de várias empresas. Portanto, a vedação de consórcios é tecnicamente fundamentada para promover um processo mais fluido e executar a contratação com segurança jurídica abrangente, assegurando que os resultados pretendidos pelo município de Independência-CE sejam alcançados de maneira eficaz, sob o crivo das melhores práticas em administração pública.

#### **| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para o planejamento eficaz da contratação, assegurando que as soluções propostas estejam harmonizadas com outras demandas da Administração Pública. Ao considerar contratações com objetos semelhantes ou complementares, a Administração otimiza recursos públicos, evita duplicações e problemas de execução. Esta estratégia está alinhada com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de suportar a busca pela padronização e economia de escala conforme o art. 40, inciso V, da referida legislação.

Na presente análise, não foram identificadas contratações passadas ou em andamento que possuam relação direta em termos técnicos, de quantidade, logística ou operação com a solução proposta para a revisão integral da Lei Complementar Municipal nº 07/2013 e elaboração da minuta de novo Código Tributário Municipal de Independência-CE. Também não há expectativas de novos contratos interdependentes que possam exigir ajustes nos requisitos atuais da contratação. Contudo, é crucial garantir que quaisquer transições operacionais sejam planejadas e que os prazos e especificações técnicas da contratação estejam plenamente alinhados com outras áreas do município, sem, entretanto, haver necessidade de integrar objetos semelhantes para economia.

Concluindo, a análise não revelou contratações correlatas ou interdependentes que exijam alterações nos quantitativos ou nos requisitos técnicos da contratação planejada. A inexistência dessas contratações correlatas previne possíveis sobreposições e garante a independência da solução técnica a ser implementada. Recomenda-se a continuidade do processo conforme planejado, destacando-se esta independência no termo de referência e permanecendo vigilante a qualquer mudança no cenário administrativo que possa alterar essa configuração, garantindo que quaisquer ajustes sejam ágeis e contemplados na seção 'Providências a Serem Adotadas'.

#### **| 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

Os potenciais impactos ambientais relacionados à contratação para revisão da Lei Complementar Municipal nº 07/2013 e elaboração de um novo Código Tributário Municipal focar-se-ão principalmente na geração de resíduos documentais e no eventual uso de recursos energéticos durante o desenvolvimento do projeto. Com base no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, considera-se essencial implementar práticas de gestão de documentos digitais para minimizar a necessidade de impressão, bem como o uso de equipamentos com baixo consumo de energia, conforme certificado pelo selo Procel A. Essas medidas serão alinhadas às diretrizes de sustentabilidade do art. 5º, visando antecipar e mitigar impactos potenciais.

Além disso, a análise do ciclo de vida, enfatizada nas práticas de planejamento sustentável do art. 12, verificará a emissão de gases ou o uso excessivo de recursos, propondo soluções como a reutilização de materiais de escritório e a reciclagem dos mesmos, sempre que aplicável. A logística reversa para materiais consumíveis, como toners, se tornará imperativa, promovendo a racionalização no uso de recursos e otimizando a eficiência econômica e ambiental.

Medidas específicas para equilibrar as dimensões econômicas, sociais e ambientais incluirão a gestão cuidadosa da manutenção e suporte técnico, com um foco na sustentabilidade dos equipamentos utilizados durante o processo de elaboração e revisão legal. Isso será integrado ao termo de referência conforme estipulado no art. 6º, inciso XXIII, garantindo que as propostas se mantenham vantajosas (art. 11) sem criar barreiras administrativas indevidas.

As medidas mitigadoras propostas são essenciais para a preservação do meio ambiente e a eficiência do processo, otimizando recursos e assegurando o alcance dos resultados pretendidos. Na eventualidade de ausência de impactos significativos, isso será devidamente fundamentado tecnicamente, promovendo a sustentabilidade e a eficiência em conformidade com o art. 5º.

## **16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação da empresa para prestação de serviços técnicos especializados para revisão integral da Lei Complementar Municipal nº 07/2013 e elaboração da minuta de um novo Código Tributário Municipal de Independência-CE se mostra viável e vantajosa para a Administração Pública. A análise detalhada apresentada no ETP considera a defasagem e inconsistências do código tributário vigente, que afetam a eficiência tributária do município e sua aderência às reformas legislativas recentes, justificando a indispensabilidade da contratação. As forças técnicas, econômicas e operacionais indicam que a contratação é a melhor solução para otimizar a administração tributária local, alinhando-se aos princípios de eficiência e interesse público previstos nos arts. 5º, 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado conduzida pela Administração identificou metodologias e fornecedores aptos a atenderem a demanda, destacando-se a importância de soluções inovadoras que garantam o alinhamento às mudanças legislativas e aos novos padrões de gestão tributária. As estimativas de quantidade e valor são consistentes com as melhores práticas de mercado, assegurando a economicidade do processo conforme estipulação do art. 23 da referida lei.

Em consonância com o art. 6º, inciso XXIII, e respaldado pelo §1º, inciso XIII do art. 18, a elaboração de um termo de referência robusto, orientado por este ETP, será crucial para o sucesso da contratação. A não inclusão no Plano de Contratação Anual é um ponto que deve ser justificado à luz dos resultados pretendidos. Recomenda-se, portanto, a continuidade da contratação, respeitando as diretrizes legais e estratégicas municipais, enquanto se propõe a consideração futura de tal necessidade no

**TELEFONE (88) 9.9708-3711 – [www.independencia.ce.gov.br](http://www.independencia.ce.gov.br)**

**ENDEREÇO Rua do Cruzeiro, 244 – Centro de Independência/CE**

**CEP: 63640-000 – CNPJ 07.982.028/0001-10**



**PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

UM NOVO  
**TEMPO**  
*uma nova*  
**HISTÓRIA**



planejamento anual. A decisão mencionada baseia-se nos dados coletados e expostos, sendo referência indispensável para a autoridade competente na condução do processo, garantindo a vantajosidade e a segurança jurídica da contratação.

Independência / CE, 22 de setembro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Ana Nivia Sampaio Sales*  
ANA NIVIA SAMPAIO SALES  
PRESIDENTE

## MAPA DE RISCOS

Independência/CE, 22 de setembro de 2026.

### OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para revisão integral da Lei Complementar Municipal nº 07/2013 e elaboração da minuta de novo Código Tributário Municipal de Independência-CE, com adequação à Reforma Tributária e organização das normas materiais, procedimentais e de administração tributária para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Independência CE.

### FASE DE ANÁLISE

#### Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

#### RISCO 01 - Demora na conclusão do processo

|                       |                                                                                                                          |                                      |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>Probabilidade:</b> |                                                                                                                          | ( x ) Baixa    ( ) Média    ( ) Alta |
| <b>Impacto:</b>       |                                                                                                                          | ( ) Baixo    ( ) Médio    ( x ) Alto |
| <b>Id</b>             | <b>Danos</b>                                                                                                             |                                      |
| 1.                    | Atraso no processo de contratação.                                                                                       |                                      |
| <b>Id</b>             | <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                   | <b>Responsável</b>                   |
| 1.                    | Realização de prospecção em serviços similares praticados pelo mercado e na Administração Pública (pesquisa de mercado). | Equipe de planejamento               |
| <b>Id</b>             | <b>Ação de Contingência</b>                                                                                              | <b>Responsável</b>                   |
| 1.                    | Priorização na análise e respostas, determinação dos responsáveis por cada etapa da contratação, e prazos.               | Equipe de Apoio                      |

### FASE DE ANÁLISE

#### Gestão do Contrato

#### RISCO 01 – Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS

|                |                                                                        |                                      |
|----------------|------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Probabilidade: | ( x ) Baixa    ( ) Média    ( ) Alta                                   |                                      |
|                | Impacto:                                                               | ( ) Baixo    ( ) Médio    ( x ) Alto |
| <b>Id</b>      | <b>Danos</b>                                                           |                                      |
| 1.             | Prestação do serviço com qualidade inferior                            |                                      |
| 2.             | Responsabilização subsidiária da Prefeitura Municipal de Independência |                                      |
| <b>Id</b>      | <b>Ação Preventiva</b>                                                 | <b>Responsável</b>                   |
| 1.             | Inclusão de um indicador no Instrumento de Medição de Resultado        | Equipe de Planejamento               |

| Id | Ação de Contingência                                                                                                          | Responsável        |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 1. | Notificar a Contratada para sanar as irregularidades.                                                                         | Gestor do Contrato |
| 2. | Oficiar o respectivo órgão (Delegacia Regional do Trabalho, Receita Federal do Brasil) sobre a irregularidade/descumprimento. | Gestor do Contrato |
| 3. | Solicitar à Procuradoria a abertura de processo administrativo.                                                               | Gestor do Contrato |

**RESPONSÁVEL (IS)**

*Ana Nívia Sampaio Sales*  
**Ana Nívia Sampaio Sales**  
Presidente do Setor de Compras